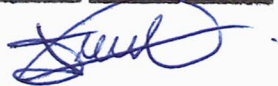


**COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI
INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI N.º 002/2024****PUBLICADO EM**15/01/2024

Estabelece critérios para contratações efetuadas pelos órgãos e entidades do Município de Ibimirim/PE na forma do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, normatiza:

CONSIDERANDO os deveres do Controle Interno no sentido de uniformizar e estabelecer procedimentos que devem ser observados nos expedientes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a nova Lei nº 14.133/2021 que, dentre outras questões, criou novas regras e procedimentos relativos à contratação por dispensa de licitação, modificando substancialmente as regras até então estabelecidas pela lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2023, de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município deve, sobretudo, prestigiar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **RESOLVE ESTABELECE**R:

Art. 1º. Esta instrução normativa aplica-se às contratações efetuadas pelos órgãos e entidades do Município de Ibimirim na forma do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso os órgãos e entidades públicas do Município de Ibimirim optem pela contratação na forma indicada no caput, essa opção deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada com regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 3º. As contratações efetuadas na sistemática do dispositivo aludido no art. 1º devem seguir integralmente as regras da lei nº 14.133/2021, não podendo ser misturadas com disposições da lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 2º, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. A autorização da contratação deve estar acompanhada de formulário, contando com as seguintes informações:

INFORMAÇÕES	RESPOSTAS
Existe licitação vigente sobre o objeto da contratação?	
Houve contratação anterior, por dispensa de licitação, neste exercício, do objeto em foco?	
Se sim, qual o valor pago?	
O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo ente ou entidade ultrapassa os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021?	
O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ultrapassa os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021?	

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

Art. 5º. As contratações em foco serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A falta de publicação deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 6º. O processo de contratação direta compreendido nesta instrução normativa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 7º desta IN;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado

VII – Justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. Os requisitos de habilitação e qualificação mencionados no inciso V do caput deste artigo serão os mesmos estabelecidos para contratação mediante licitação pública, naquilo que for cabível.

Art. 7º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. No processo de contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso exista, ou disponível em outro portal igualmente idôneo;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação forma de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;



§ 2º. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e

obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

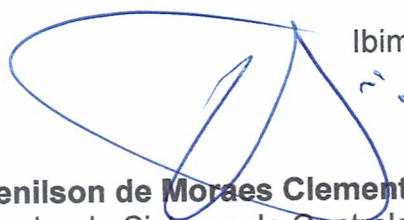
IV – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. O instrumento de contrato decorrente de contratação feita na forma dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14,133/2021 poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 9º. Caso o Município possua até 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante definições do IBGE, as publicações poderão ser feitas em diário oficial, e não em sítio eletrônico oficial.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ibimirim/PE, 15 de janeiro de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno